

## 12.4 – SISTEMA DE GESTÃO PROPOSTO

### 12.4.1 – ASPECTOS GERAIS

O Sistema de Gestão proposto para o PERH-PB inclui órgãos da Administração Estadual, Administração Federal, Sociedade Civil e Usuários de Água, entre outros.

Os responsáveis diretos pela gestão do Plano serão os organismos do Governo Estadual componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, que receberão o apoio de Secretarias Estaduais do Núcleo Operacional Finalístico e entidades vinculadas, todas desenvolvendo trabalhos relacionados com recursos hídricos ou meio ambiente.

No tocante aos órgãos federais, formam incluídos aqueles que executam tarefas nas áreas de captação, gestão e aproveitamento de recursos hídricos e de gestão ambiental, entre os quais, a nível local, destacam-se o DNOCS e o IBAMA.

Participarão ainda do Sistema de Gestão, representantes de usuários de água, entidades civis de recursos hídricos e da sociedade civil organizada.

### 12.4.2 – ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA

#### GOVERNO ESTADUAL

##### ➤ Órgãos Componentes do SIGERH

- **Órgão de Deliberação: Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH foi criado pela **Lei N.º 6.308, 02/07/1996**, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, é um órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, com os seguintes objetivos:

- I – Coordenar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II – Explicitar e negociar políticas de utilização, oferta e preservação de recursos hídricos;
- III – Promover a integração entre os organismos estaduais, federais e municipais e a sociedade civil;
- IV – Deliberar sobre assuntos relativos aos recursos hídricos.

O Decreto n.º 18.824, de 02/04/1997, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, confere a esse colegiado a atribuição de “*aprovar proposta de anteprojeto de Lei do Plano Estadual dos Recursos Hídricos, a ser apresentada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa*”.

Deverá atuar na gestão do Plano como órgão superior de deliberação.

- **Órgão de Coordenação: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA**

A SECTMA foi criada pela **Lei Complementar N° 67, de 07/07/2005**, e se constitui em um órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante do Núcleo Operacional Finalístico, responsável pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, à coordenação, à execução, ao controle e à orientação normativa das atividades concernentes à ciência, à tecnologia, à inovação, ao meio ambiente e aos recursos naturais.

Conforme o Decreto N° 26.233, de 14/09/2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da SECTMA, entre outros, são seus objetivos:

- coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico e de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- coordenar a política estadual de meio ambiente e da gestão hídrica, envolvendo planejamento, pesquisa, monitoramento de recursos, acompanhamento da exploração e de projetos de recuperação ambiental e de defesa dos recursos naturais;
- gerenciar projetos de preservação e recuperação de recursos naturais;
- promover, no âmbito estadual, pesquisas, levantamentos, mapeamento e registro de recursos naturais, geológicos, botânicos, da fauna, de ecossistemas aquáticos, continentais e marítimos, com a finalidade de conhecer, preservar e utilizar os recursos ambientais;
- normatizar e gerir as regras que regem a política ambiental, em consonância com a legislação federal vigente, subsidiando órgãos e entidades públicas e privadas na consecução de projetos afins, no âmbito do Estado;
- coordenar ações de prospecção e monitoramento dos recursos naturais;
- promover a fiscalização do uso dos recursos naturais, das áreas de proteção ambiental e de outras áreas de interesse ecológico;
- formular as Políticas Estaduais para o setor de Recursos Hídricos;
- elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos Diretores das Bacias Hidrográficas;
- organizar, implantar e gerenciar o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
- efetuar, em conjunto com os órgãos ambientais, o enquadramento dos corpos hídricos de domínio do Estado;
- celebrar e assinar convênios, acordos, tratados, convenções e contratos com entidades e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, na área de recursos hídricos;
- conceder, em conjunto com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, a licença para construção de obras de infra-estrutura hídrica e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;
- planejar ações destinadas a prevenir ou a minimizar os efeitos das secas e enchentes, em articulação com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- promover a integração institucional e de procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos; e
- realizar o planejamento de obras de infra-estrutura hídrica.

A SECTMA participará do Sistema de Gestão do PERH-PB na condição de organismo de coordenação e integração institucional.

• ***Órgão de Gestão: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA***

A AESA foi criada pela **Lei nº 7.779, de 07/07/2005**, sob a forma jurídica de uma Autarquia, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA.

Conforme o Art. 3º da lei acima citada, “*São objetivos da AESA, o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba, de águas originárias de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados que lhe sejam transferidas através de obras implantadas pelo Governo Federal e, por delegação, na forma da Lei, de águas de domínio da União que ocorrem em território do Estado da Paraíba.*”.

Segundo o Art. 2º do Decreto Nº 26.224, de 14/09/2005, que aprovou a Regulamentação e a Estrutura Básica da AESA, são suas competências:

I – implantar e manter atualizado o cadastro de usuários dos recursos hídricos no Estado da Paraíba;

II – analisar, instruir processos e emitir parecer sobre a licença de obras hídricas e de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Estado e, mediante delegação expressa, em corpos hídricos de domínio da União, observada a respectiva legislação;

III – desenvolver campanhas e ações que promovam a regularização de usos e usuários dos recursos hídricos;

IV – fiscalizar, com poder de polícia, a construção e as condições operacionais de poços, barragens e outras obras de aproveitamento hídrico, os usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e da infra-estrutura hídrica pública nos corpos de água de domínio estadual e, mediante delegação expressa, nos de domínio da União que ocorrem em território paraibano;

V – operar, manter e atualizar a rede hidrometeorológica do Estado;

VI – exercer as atividades de monitoramento e previsão do tempo e do clima, monitoramento dos usos dos recursos hídricos e de variáveis hidrológicas dos mananciais superficiais e subterrâneos do Estado;

VII – implementar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Paraíba e, mediante delegação expressa, de corpos hídricos de domínio da União, observado o disposto na respectiva legislação, bem como arrecadar e aplicar receitas auferidas pela cobrança, exclusivamente, em ações destinadas às atividades relativas à gestão de recursos hídricos;

VIII – exercer a gerência administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, sob a supervisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, devendo seu regulamento ser baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual;

IX – definir as condições e operar a infra-estrutura hídrica, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

X – fomentar e apoiar a criação de entidades de usuários de água e comitês de bacias hidrográficas;

XI - desenvolver ações de educação, capacitação e mobilização social, de conformidade

com a sua área de atuação;

XII – elaborar o Relatório Anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado;

XIII – executar as atividades e as ações necessárias para proteção e operação dos mananciais superficiais e subterrâneos, no âmbito do Estado da Paraíba, com vistas a assegurar a qualidade e a quantidade das águas naturais e outorgadas; e

XIV – executar outras atividades correlatas.

A participação da AESA no Sistema de Gestão será de órgão gestor e implementador dos Programas do PERH, diretamente, em cooperação ou através de outros organismos.

• **Órgãos de Gestão Participativa e Descentralizada: Comitês de Bacias Hidrográficas**

Bacia hidrográfica é uma área limitada por um divisor de água, onde as águas precipitadas sobre ela são conduzidas para um ponto comum, através de uma rede de drenagem, composta por um sistema de cursos d'água (principal e tributários).

Comitês de bacias hidrográficas são órgãos colegiados, compostos pelo poder público, usuários de água e sociedade civil organizada, tendo como objetivo principal o gerenciamento das águas de uma ou mais bacias hidrográficas, de forma descentralizada e participativa.

A Resolução N° 01, de 06/08/2003, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, regulamentou a formação, instalação e funcionamento de Comitês em rios de domínio do Estado da Paraíba e conforme o seu Artigo 9º, *cabe aos mesmos, no âmbito de sua área de atuação, observadas as deliberações emanadas, de acordo com as respectivas competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:*

*I - Participar na definição das ações e programas, aprovar e acompanhar a execução do plano de bacias;*

*II – Criar câmara técnica para encaminhamento dos pedidos de outorga de uso da água;*

*III - Discutir e deliberar os projetos e orçamento a serem executados com recursos da cobrança;*

*IV – Ter participação no estabelecimento dos mecanismos de cobrança e nos valores a serem cobrados;*

*V - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação;*

*VI - Compatibilizar os planos diretores de bacias hidrográficas de cursos de água tributários, com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;*

*VII - Submeter, obrigatoriamente, os planos diretores de recursos hídricos da bacia hidrográfica a audiência pública;*

*VIII - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;*

*IX - Aprovar seu regimento interno, considerando o disposto nesta Resolução.*

Os comitês atuarão na gestão do Plano, colaborando com os demais órgãos integrantes do SIGERH, nos aspectos que são de sua competência, nas respectivas áreas de jurisdição.

#### ➤ **Outros Órgãos do Governo Estadual**

- **Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA**

Autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à SECTMA, encarregada de implementar a Política Ambiental do Estado da Paraíba. Participará do Sistema de Gestão do PERH colaborando na implantação de Programas relacionados ao meio ambiente.

- **Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE**

A SEIE, entre outras, tem as seguintes competências: i) coordenar e gerenciar o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura; ii) acompanhar, tecnicamente, as licitações em relação à elaboração dos projetos e execução das obras de infra-estrutura setoriais estaduais; e iii) planejar e gerenciar as políticas de infra-estrutura básica, através de ações que visem à captação, ao tratamento e à distribuição de água, à coleta de resíduos sólidos e à efetivação de saneamento básico no Estado. Participará do Sistema de Gestão, colaborando na implantação de Programas, diretamente, ou por intermédio de duas entidades lhe são vinculadas: a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

- **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP**

Esta Secretaria desenvolve várias ações diretamente relacionados com o PERH-PB, a exemplo da irrigação pública e privada e da aqüicultura. Sua atuação junto ao Plano se dará, principalmente, através de suas vinculadas: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola – EMPASA e Coordenadoria de Irrigação e Drenagem.

#### **ÓRGÃOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL**

- Ministério da Integração Nacional – MI;
- Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- Agência Nacional de Águas – ANA;
- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- PROÁGUA Nacional.

#### **ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

- Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

#### **ENTIDADES INTERNACIONAIS**

- Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- Banco Mundial – BIRD;
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

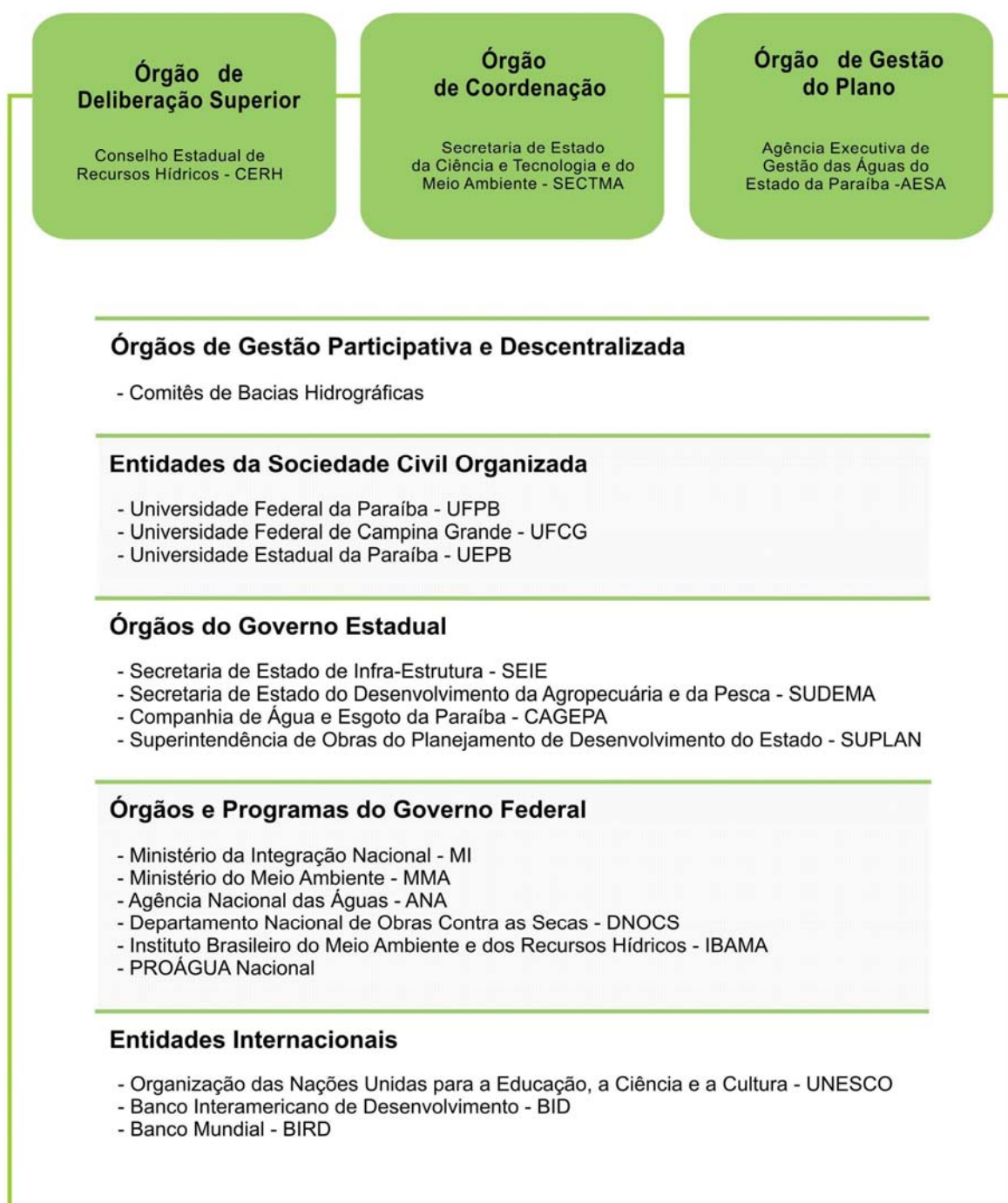


Figura 37 – Sistema de Gestão do PERH-PB – Arranjo Institucional